



REGIMENTO INTERNO DO COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – QUALIFICA-APS

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Componente de Provimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS) tem natureza educacional, de pesquisa e inovação em saúde, conforme Lei Complementar nº 909/2019 e enquadrado na modalidade de educação pelo trabalho nos termos da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 11.129/2005.

Art. 2º O Programa, em seu Componente de Provimento e Fixação de Profissionais, é uma iniciativa promovida pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde em cooperação com as Secretarias Municipais de Saúde voltada à educação permanente e ao treinamento em serviço, que visa a integração sistêmica de ações e serviços de saúde por meio da provisão de atenção preventiva, contínua, integral e humanizada, que assegure acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária, bem como a eficiência econômica e social.

I. O Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Qualifica-APS tem a finalidade de aperfeiçoar profissionais de saúde na Atenção Primária à Saúde, mediante ofertas educacionais de cursos de aperfeiçoamento e especialização, além do desenvolvimento de outras atividades de ensino, pesquisa e extensão.

II. A participação dos municípios no Qualifica-APS ocorrerá mediante assinatura do termo de adesão junto ao ICEPi/SESA.

III. A conclusão do curso resultará em certificação de Aperfeiçoamento em Atenção Primária com ênfase em Práticas Clínicas em Medicina de Família e Comunidade; ou Aperfeiçoamento em Enfermagem em Atenção Primária em Saúde; ou Aperfeiçoamento em Odontologia Clínica em Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º Cabe ao ICEPi/SESA regulamentar as condições de participação no programa em todos os seus aspectos, sem prejuízo do que já fora disciplinado nas leis federais e demais normativas do ministério da saúde.

Art. 4º Os municípios deverão cadastrar os profissionais em formação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, preferencialmente em Equipes da Estratégia Saúde da Família.

Art. 5º Os municípios que excepcionalmente tiverem necessidade de alocar os profissionais em Equipes de Atenção Básica (eAB) deverão enviar justificativa para anuência do ICEPi/SESA, devendo o profissional ajustar o Plano de Trabalho Individual (PTI).

Parágrafo único. As consequências relativas ao não cumprimento da frequência obrigatória e do Plano de Trabalho do Programa estão regulamentadas neste documento, sem prejuízo à eficácia das normas já estabelecidas em portarias, editais e atos administrativos anteriores.



CAPÍTULO 2

DA BOLSA

Art. 6º Os participantes do Qualifica-APS, do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais, fazem jus a uma **bolsa de formação**.

- I. Os participantes do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais, serão selecionados por meio de seleção pública.
- II. A participação de profissionais de saúde no Qualifica-APS tem caráter voluntário, estritamente educacional.
- III. O pagamento de bolsas não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e o Poder Público.

Art. 7º O pagamento das bolsas de que trata o ato, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 909/2019, se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações e não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagens para o doador, sendo vedada a acumulação de mais de uma bolsa do ICEPi/SESA, independente da modalidade.

Art. 8º O recebimento pelo beneficiário de qualquer bolsa não representará vínculo empregatício e não implicará incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, não sendo tributável, inclusive para fins previdenciários.

Art. 9º O município participante do Programa providenciará o pagamento integral da bolsa de formação diretamente ao profissional bolsista do Provimento do Qualifica-APS durante todo o período de participação nas atividades educacionais.

Art. 10. A Bolsa será paga pelo município, conforme termo de compromisso assinado entre o ICEPi/SESA e o município, de acordo com o parágrafo único, art. 16, da Lei Complementar nº 909/2019, os “Municípios conveniados com o ICEPi/SESA poderão desenvolver programas de formação, pós-graduação e residências próprios, bem como conceder bolsas nos termos desta Lei Complementar.”

Parágrafo único. O extrato do Termo de Outorga de Bolsa deverá ser publicado no diário oficial do Município, contendo nome completo do participante, valor total, valor mensal e vigência.

Art. 11. O valor da bolsa é definido por ato próprio do ICEPi/SESA editado em comum acordo com os municípios, que serão os responsáveis por providenciar o pagamento das bolsas, conforme procedimentos administrativos definidos pelos Gestores Municipais.

Art. 12. As atividades de cada bolsista deverão ser previstas no Plano de Trabalho Individual (PTI), que deverá contemplar o perfil de competências, objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores para monitoramento e cronograma de atividades.

Art. 13. A efetivação do bolsista ao Programa dar-se-á em até 30 dias da assinatura do Termo de Adesão, condicionado à assinatura do Termo de Outorga com o município e a aprovação do PTI, que será pactuada pelo ICEPi/SESA, através do docente assistencial e pelo município, através do coordenador da Atenção Primária à Saúde.



Art. 14. Quanto à possibilidade de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, o participante do Programa Qualifica-APS poderá fazê-lo como **Segurado Facultativo**, mediante contribuição enquanto bolsista que se dedica em tempo integral a projetos que estimulem o desenvolvimento de habilidades e competências, desde que não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social e não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social.

Art. 15. O valor da bolsa mensal é unitário e indivisível, não podendo sofrer desconto e nem ser pago proporcionalmente.

Art. 16. As bolsas serão pagas em valores integrais no Período de Descanso Obrigatório, conforme art. 27, e por afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de filhos de até 12 anos, durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme art. 30.

Art. 17. O pagamento da bolsa fica condicionado ao registro e acompanhamento da coordenação municipal e às atividades educacionais desenvolvidas e acompanhadas pelos docentes assistenciais do ICEPi/SESA conforme mencionado no Capítulo 3 da Frequência.

CAPÍTULO 3

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 18. Os profissionais bolsistas do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde desenvolverão o Curso de Aperfeiçoamento com a seguinte carga horária:

§ 1º As atividades serão desenvolvidas com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais orientadas pelo Plano de Trabalho Individual.

§ 2º As atividades de práticas assistenciais corresponderão a 80% da carga horária do curso e as atividades teóricas e/ou teórico-práticas corresponderão a 20% da carga horária do curso.

Art. 19. Para conclusão do curso a frequência mínima exigida será de 85% somados os três anos nas atividades teóricas e teórico-práticas, sendo o limite máximo permitido de 15% de ausência ao ano, e 100% nas atividades práticas assistenciais.

Art. 20. Ficará a cargo do profissional bolsista o deslocamento para a realização das atividades do Programa realizadas em polos formativos, Unidades de Saúde e/ou outros locais conforme necessidade pedagógica do ICEPi/SESA.

Art. 21. Ficará a cargo do município o registro da frequência diária dos participantes nas atividades assistenciais, enquanto as atividades teóricas e teórico-práticas ficarão a cargo do ICEPi/SESA.

Art. 22. É responsabilidade do participante cumprir a carga horária exigida, a adoção de práticas recomendadas, a participação em avaliações e a prestação de informações solicitadas pela supervisão e pela coordenação do programa.

Parágrafo único. É estabelecido o período mínimo de 01 (uma) hora diária de intervalo para almoço, sendo direito irrenunciável do profissional.

Art. 23. A avaliação vai ocorrer de forma sistemática com aplicação de instrumentos padronizados pelo ICEPi/SESA, tendo como medida a avaliação critério-referenciada.



Art. 24. A avaliação critério-referenciada dos profissionais bolsistas poderá ser de caráter formativo (realizada no decorrer do curso com o objetivo de verificar se os profissionais dominam gradativamente cada etapa proposta) e somativo (quando se reconhece o alcance dos resultados esperados).

- I. O profissional bolsista poderá apresentar o conceito “Precisa Melhorar” ao longo das avaliações formativas, devendo assinar plano de melhoria. O plano de melhoria deve ser cumprido para que seja alcançado o conceito “Satisfatório”.
- II. Serão consideradas todas as avaliações e o cumprimento dos planos de melhoria, quando houver.

Art. 25. Para os efeitos deste regimento são considerados os seguintes conceitos:

- I. Integralização - é a compensação de carga horária para alcançar a carga horária total necessária;
- II. Afastamento - é a frequência de ausências diárias nas atividades, em razão de circunstância reconhecida, comprovada e autorizada;
- III. Impontualidade - é o não cumprimento pelo participante dos horários estipulados para início e/ou fim das atividades diárias, com necessidade de integralização obrigatória;
- IV. Falta - é a ausência diária (total ou parcial) nos locais estipulados para as atividades, com integralização obrigatória.

Art. 26. Ficará a cargo da coordenação municipal da APS comunicar ao ICEPi/SESA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a frequência do profissional, por meio de instrumento adotado pelo ICEPi/SESA, independente da carga horária cumprida, e, quando couber, a situação do cumprimento da correspondente integralização.

CAPÍTULO 4

DAS AUSÊNCIAS

Art. 27. O bolsista terá garantido o gozo de 30 (trinta) dias de **Descanso Obrigatório** por ano de participação no Programa, sem prejuízo para o recebimento da bolsa. No primeiro ano de participação, o recesso será concedido somente após 06 (seis) meses de atividade.

§ 1º O período de trinta dias poderá ser contínuo ou fracionado em até dois períodos de 15 dias, sendo necessário intervalo de 30 (trinta) dias entre os recessos, independente se contínuo ou fracionado.

§ 2º O período de descanso deverá ser solicitado pelo profissional bolsista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e agendado em comum acordo entre o participante e o Gestor Municipal de Saúde. O bolsista não iniciará o descanso obrigatório sem consentimento do gestor e a anuência do docente-assistencial/ICEPi.

§ 3º O descanso a que se refere o caput não é cumulativo e não será passível de indenização caso não seja usufruído em todo ou em parte.



Art. 28. Os participantes poderão se afastar temporariamente por motivo justificado, sendo considerado como ausência, **sem necessidade de integralização e sem suspensão da bolsa**, em virtude dos seguintes motivos:

- I. Acompanhamento de filhos ou dependentes menores de idade com até 15 (quinze) anos de idade em consulta ou tratamento de saúde, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados num prazo de 60 (sessenta) dias; **devendo apresentar documento comprobatório;**
- II. Acompanhamento de dependentes legais em consulta ou tratamento de saúde, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados num prazo de 60 (sessenta) dias; **devendo apresentar documento comprobatório;**
- III. Por motivos de saúde pelo tempo que for definido no atestado ou declaração do profissional que o atendeu, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados num prazo de 60 (sessenta) dias; **devendo apresentar documento comprobatório;**
- IV. Núpcias: 08 (oito) dias consecutivos; **devendo apresentar documento comprobatório;**
- V. Óbito de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos(as), avôs, avós, enteados(as), menores sob sua guarda ou tutela: 08 (oito) dias consecutivos; **devendo apresentar documento comprobatório;**
- VI. Acompanhamento de parceira gestante em consultas de pré-natal; **devendo apresentar documento comprobatório;**
- VII. O bolsista, pelo nascimento ou adoção de filhos, fará jus ao afastamento temporário de 20 (vinte) dias consecutivos; **devendo apresentar documento comprobatório;**
- VIII. Participação em atividades acadêmicas e/ou eventos científicos, desde que formalmente solicitado em formulário específico (**Anexo A**), com a anuência da referência técnica municipal e do ICEPi/SESA para obtenção do afastamento das atividades. Ao retorno do evento, o supervisionado deverá entregar cópia de certificado de participação ao município e ao ICEPi/SESA em até 90 (noventa) dias. Estas participações não poderão exceder 10 (dez) dias anuais, consecutivos ou alternados.

§ 1º Para todos os pedidos de afastamento descritos no art. 28, o profissional deverá encaminhar à gestão municipal e ao ICEPi/SESA a documentação comprobatória no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o início do afastamento, exceto nos casos descritos no inciso VIII do art. 28.

§ 2º Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda.

Art. 29. Os participantes poderão se afastar temporariamente por motivo justificado, sendo considerado como ausência, **com necessidade de integralização e suspensão da bolsa**, em virtude dos seguintes motivos:

- I. Os afastamentos mencionados nos incisos I a III do art. 28 que ultrapassarem 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 30. Os participantes poderão se afastar temporariamente por motivo justificado, sendo considerado como ausência, **com necessidade de integralização sem suspensão da bolsa** em virtude dos seguintes motivos:



I. Ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de filhos de até 12 anos, fará jus ao afastamento temporário de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

II. Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários descritos no inciso I do art. 30 será mantido o pagamento da bolsa ao participante enquanto suas atividades estiverem suspensas, devendo a carga horária ser repostada por igual período e o pagamento da bolsa prorrogado pelo período correspondente, conforme descrito na Lei 13.536/2017 e na aprovação do parecer pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES).

CAPÍTULO 5

DAS SANÇÕES

Art. 31. A ocorrência de impontualidade e/ou falta injustificável e/ou práticas inadequadas implicará nas seguintes punições, a serem aplicadas pelo município e/ou ICEPi/SESA:

- I. Advertência por escrito (**Anexo B**);
- II. Suspensão integral do pagamento mensal da bolsa (**Anexo C**);
- III. Desligamento do programa (**Anexo D**).

§ 1º Advertência por escrito é o comunicado formal quanto ao descumprimento de condição obrigatória para o programa.

§ 2º A suspensão do pagamento mensal da bolsa é a medida administrativa do município e ICEPi/SESA para interromper o pagamento da mesma ao participante devido ao descumprimento de condição obrigatória para o Programa.

§ 3º Desligamento é a medida administrativa que extingue o vínculo do participante com o programa importando em perda das retribuições previstas pelo programa.

Art. 32. Estará sujeito à **advertência por escrito** o participante que:

- I. Atrasar-se nos horários de entrada, ou antecipar os horários de saída, nas suas atividades, em tempo superior a 20 (vinte) minutos; 03 vezes em período de 01 mês;
- II. Não comparecer às suas atividades, sem a prévia comunicação aos gestores, docentes-assistenciais e usuários, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Outras - práticas inadequadas comprovadas pela coordenação do município e/ou docentes-assistenciais do ICEPi/SESA:
 - a) Desrespeitar o código de ética profissional, de acordo com a infração cometida;
 - b) Não cumprir tarefas designadas e prazos fixados por normativas ICEPi/SESA e pelos docentes-assistenciais;



c) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários, funcionários, colegas ou superiores e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da instituição;

d) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição.

§ 1º Não será advertido o participante que atrasar-se ou faltar, motivado por caso imprevisto ou força maior desde que haja anuência mediante justificativa por escrito às referências municipais e/ou coordenadores de Atenção Primária à Saúde, nos casos das atividades práticas e aos docentes-assistenciais nas atividades teóricas e teórico-práticas até 72 (setenta e duas) horas após o ocorrido.

§ 2º A advertência será formalizada por meio da carta de advertência (**Anexo B**).

Art. 33. Estará sujeito à **suspensão mensal** do pagamento da bolsa o participante que:

- I. Desrespeitar o Código de Ética Profissional de acordo com a infração cometida;
- II. Ausentar-se do serviço por um período maior do que 03 (três) dias consecutivos sem apresentação de justificativa em até 72 (setenta e duas) horas do início da ausência;
- III. Receber 03 (três) advertências por quaisquer motivos descritos no art. 32.

§ 1º A suspensão da bolsa será formalizada por meio da carta de suspensão (**Anexo C**).

§ 2º O profissional terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da referida sanção para recorrer da decisão mediante apresentação de justificativas por escrito, que serão submetidas à apreciação pelo ICEPi/SESA.

Art. 34. Poderá ter a **bolsa cancelada** e conseqüente desligamento unilateral do programa o participante que:

- I. Desrespeitar o Código de Ética Profissional de acordo com a infração cometida;
- II. Receber 02 (duas) suspensões do pagamento da bolsa por quaisquer motivos descritos no art. 33;
- III. Infringir a legislação aplicável aos pagamentos da bolsa, na hipótese de omissão de incompatibilidade precedente ou superveniente;
- IV. Agredir fisicamente quaisquer indivíduos;
- V. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição. Neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir os valores pagos como bolsa;
- VI. Abandonar as atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

§ 1º O desligamento será formalizado por meio do termo de rescisão de bolsa (**Anexo D**) e os pagamentos futuros serão automaticamente interrompidos;

§ 2º A concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos para a concessão, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa ao participante do Programa.



§ 3º O cancelamento da bolsa poderá, quando necessário, implicar na devolução pelos participantes das bolsas recebidas até a data do desligamento, bem como o dever de restituição do investimento feito indevidamente em favor do participante do Programa, seguindo as orientações disponibilizadas no ato de notificação feita ao bolsista.

Art. 35. Em caso de recusa pelo profissional em assinar o documento formalizando a sanção, o mesmo poderá ser assinado por 02 (duas) testemunhas, devendo o profissional estar ciente.

Art. 36. Será assegurado ao profissional o direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 37. As penalidades podem ser aplicadas pela gestão municipal e/ou docentes-assistenciais/ICEPi, sendo necessária a anuência do ICEPi/SESA.

Art. 38. Quaisquer das penalidades aplicadas deverão ser encaminhadas para ciência da coordenação do Programa do ICEPi/SESA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO 6

DO SEGURO

Art. 39. Compete ao município garantir o **seguro por acidente pessoal** dos bolsistas participantes do Programa, destinado a proteção quanto a evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

CAPÍTULO 7

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Este Regimento Interno poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequações.

Art. 41. Eventuais dúvidas provenientes dos profissionais bolsistas, os mesmos devem entrar em contato com o Programa pelo endereço eletrônico qualificaaps.icepi@saude.es.gov.br.

Art. 42. O participante que se desligar do Programa por solicitação por quaisquer das partes somente poderá participar de novo processo de seleção do ICEPi/SESA para ingresso para o Programa de Provimento e Fixação de Profissionais após 03 (três) meses a contar da data de seu desligamento.

Art. 43. Os casos omissos serão avaliados pelo ICEPi/SESA.

Art. 44. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 25 de outubro de 2021.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde



ANEXO A

TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO CIENTÍFICO/ACADÊMICO

COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Categoria: () Odontologia () Enfermagem () Medicina

Considerando o Regimento do Componente de Provimento e Fixação de profissionais, do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi, em seu inciso VIII do art. 28, eu,

CPF nº _____, profissional bolsista lotado(a) no município _____, venho por meio deste, requerer autorização para participação no evento científico/acadêmico _____ organizado pela Instituição _____ no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Comprometo-me, em até 90 dias, apresentar cópia do certificado ou declaração, sob o risco de sanção e necessidade de reposição de carga horária.

I. Anexar a este documento:

- a) Programação do evento em questão;
- b) Carta de interesse justificando a importância do evento para seu aprendizado correlacionando com o programa do Provimento do Qualifica APS.

II. Observação: Estas participações em atividades acadêmicas e/ou eventos científicos estão condicionadas à anuência do município e do ICEPi/SESA para obtenção do afastamento das atividades. Ao retorno do evento, o supervisionado deverá entregar cópia do certificado de participação ao município e ao ICEPi/SESA em até 90 (noventa) dias. Estas participações não poderão exceder 10 (dez) dias anuais, consecutivos ou alternados.

III. Este Termo de Solicitação (ANEXO A) deve ser enviado, incluindo os anexos supracitados, para o ICEPi/SESA através do email qualificaaps.icepi@saude.es.gov.br para anuência do ICEPi/SESA e para envio da cópia do certificado de participação.

Assinatura do profissional solicitante

Assinatura do município

Assinatura ICEPi/SESA



ANEXO B

Carta de Advertência Nº

Sr(a), _____, vimos pela presente informar-lhe que, devido a (s) situação (ões) elencada (s) abaixo, estamos advertindo-lhe por escrito, e aproveitamos para informar que, em caso de repetição dessas faltas, poderá ser aplicada uma pena de suspensão da bolsa por 30 (trinta) dias, e/ou desligamento da participação no Programa.

OBS: De acordo com o art. 36 do Regimento Interno do Componente do Provimento do Qualifica-APS, será assegurado ao profissional o direito de ampla defesa e do contraditório.

- () Atrasar-se nos horários de entrada, ou antecipar os horários de saída, nas suas atividades, em tempo superior a 20 (vinte) minutos; 03 (três) vezes em período de 01 (um) mês;
- () Não comparecer às suas atividades, sem a prévia comunicação aos gestores e usuários, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- () Desrespeitar o código de ética profissional, de acordo com a infração cometida;
- () Não cumprir tarefas designadas e prazos fixados por normativas ICEPi/SESA e pelos docentes-assistenciais;
- () Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários, funcionários, colegas ou superiores e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da instituição;
- () Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição;
- () Outros, especificar:

_____, ____ de _____ de 202__.

Secretaria Municipal de Saúde e/ou Docente-assistencial do ICEPi/SESA

Profissional Bolsista



ANEXO C

Carta de Suspensão da Bolsa Nº

Sr (a) _____, vimos pela presente informar-lhe que, devido a (s) situação (ões) elencada (s) abaixo, estamos suspendendo a bolsa de formação por 30 (trinta) dias no mês de _____ de 202__, e aproveitamos para informar que, em caso de repetição dessas faltas, poderá ser aplicada a penalidade de desligamento da participação no programa.

OBS: De acordo com o art. 36 do Regimento Interno do Componente do Provimento do Qualifica-APS, será assegurado ao profissional o direito de ampla defesa e do contraditório.

- () Desrespeitar o Código de Ética Profissional de acordo com a infração cometida;
- () Ausentar-se do serviço por um período maior do que 03 (três) dias consecutivos sem apresentação de justificativa em até 72 (setenta e duas) horas do início da ausência;
- () Receber 03 (três) advertências por quaisquer motivos descritos no art. 32.

- () Outros.

Descrição da situação:

_____, ____ de _____ de 202__.

Secretaria Municipal de Saúde

Profissional Bolsista

ICEPi/SESA



ANEXO D

Carta de Desligamento

Sr (a) _____, vimos pela presente informar-lhe que, devido a (s) situação (ões) elencada (s) abaixo, estamos desligando do componente de provimento do Programa Qualifica APS e que a partir da data ____/____/____ será findado o Termo de Outorga Nº _____ para pagamento da bolsa de formação.

OBS: De acordo com o art. 36 do Regimento Interno do Componente do Provimento do Qualifica-APS, será assegurado ao profissional o direito de ampla defesa e do contraditório.

- () Desrespeitar o Código de Ética Profissional de acordo com a infração cometida;
- () Receber 02 (duas) suspensões do pagamento da bolsa por quaisquer motivos descritos no art. 33;
- () Infringir a legislação aplicável aos pagamentos da bolsa, na hipótese de omissão de incompatibilidade precedente ou superveniente;
- () Agredir fisicamente quaisquer indivíduos;
- () Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição. Neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir os valores pagos como bolsa;
- () Abandonar as atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
- () Outros.

Descrição da situação:

_____, ____ de _____ de 202__.

Secretaria Municipal de Saúde

Profissional Bolsista

Assinatura ICEPI/SESA